



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 090 DE 15 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências correlatas.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Diretoria Municipal de Orçamento e Contabilidade, o crédito adicional no valor de Cr\$ 1.095.000.000,00 (um bilhão e noventa e cinco milhões de cruzeiros), suplementar às dotações constantes da Lei de Meios vigente a saber:-

Remuneração de pessoal da Câmara Municipal ...	Cr\$	30.000.000,00
Inativos da Câmara Municipal .....	Cr\$	10.000.000,00
Serviços e Encargos do Gabinete Prefeito .....	Cr\$	50.000.000,00
Serviços e encargos de Finanças .....	Cr\$	20.000.000,00
Serviços e Encargos do Setor de Administração.	Cr\$	20.000.000,00
Materiais de consumo do Ensino Regular 1º Grau.	Cr\$	40.000.000,00
Serviços e encargos de transporte de alunos ..	Cr\$	30.000.000,00
Festividades .....	Cr\$	20.000.000,00
Remuneração de pessoal da Saúde .....	Cr\$	150.000.000,00
Materiais de consumo da saúde .....	Cr\$	180.000.000,00
Serviços e encargos da Saúde .....	Cr\$	60.000.000,00
Serviços e encargos do Cadastro e Tributação ..	Cr\$	50.000.000,00
Inativos da Prefeitura Municipal .....	Cr\$	15.000.000,00
Pensionistas da Prefeitura Municipal .....	Cr\$	10.000.000,00
Iluminação Pública .....	Cr\$	60.000.000,00
Pessoal da Limpeza Pública .....	Cr\$	30.000.000,00
Materiais de consumo Serviços Funerários .....	Cr\$	20.000.000,00
Remuneração do pessoal do Serviços de Estradas..	Cr\$	200.000.000,00
Materiais de consumo do Serviços de Estradas ..	Cr\$	60.000.000,00
Serviços e Encargos do Serviços de Estradas ...	Cr\$	40.000.000,00

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários  
(segue Fls. 02)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.

(Lei nº 090/92.)

(necessários) à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

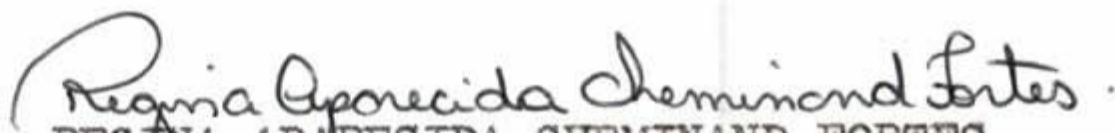
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,  
em 15 de Julho de 1992.

  
WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa  
em 15/07/92.

  
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES  
Auxiliar de Administração